



Projecto de Resolução n.º 2187/XIII/4ª

Recomenda ao governo a adopção de um quadro legislativo para o Autoconsumo Coletivo e para as Comunidades de Energias Renováveis

Na sequência do Acordo de Paris, a União Europeia tem vindo a reforçar o seu empenho em liderar a transição energética e cumprir o compromisso de impedir o agravamento das alterações climáticas, com base num plano de acção destinado a limitar o aquecimento da temperatura média global abaixo dos 2°C, até 2050.

Deu-se início a um projeto político de longo prazo designado por União de Energia¹, no âmbito do qual a UE prevê uma gradual descarbonização das economias dos Estados Membros, simultaneamente modernizando estas economias através de tecnologias inovadoras de energia limpa e tecnologias para a gestão “inteligente” de sistemas energéticos.

É neste contexto que a Comissão Europeia lança, em novembro de 2016, um pacote de medidas que visam assegurar a competitividade da UE na transição energética (Pacote de Inverno), através da implementação do objetivo da UE de reduzir até 40% as emissões de carbono até 2030, modernizando as economias europeias e aumentando as oportunidades de emprego e crescimento.

O “Pacote de Inverno” centra-se nas energias renováveis, tanto no âmbito da produção centralizada como descentralizada, concedendo, pela primeira vez, um papel de destaque aos cidadãos, como consumidores activos. Pretende que o novo sistema

¹ <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/energy-strategy-and-energy-union/governance-energy-union>

energético seja de baixo carbono, e também um sistema mais justo, transparente e equitativo, que integre políticas contra a pobreza energética, assegurando o acesso e direito de todos a uma energia limpa e segura.

De acordo com o novo enquadramento, cada Estado Membro deverá elaborar Planos Nacionais Integrados em matéria de Energia e Clima com o objetivo principal de garantir o cumprimento dos objetivos da União da Energia e, em particular, das metas do Quadro de Acção relativo ao Clima e à Energia para 2030.

No contexto das políticas europeias para a descarbonização, este ano foi apresentado o Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 onde são determinadas metas para atingir a neutralidade carbónica da economia Portuguesa até 2050.

Também, em Dezembro de 2018, Portugal apresentou o primeiro rascunho do Plano Nacional Para a Energia e Clima (PNEC 2030), cuja versão final deverá ser submetida à Comissão Europeia até Dezembro deste ano, tendo já recebido um parecer do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS).

O parecer do CNADS apresenta 22 recomendações, as quais incluem a necessidade de apoiar a “geração descentralizada de energia, alterando os regimes legais UPP e UPAC, tornando-os mais transparentes, flexíveis e atrativos”.

A revisão da Diretiva para as Energias Renováveis ² (RED II) reforça a política europeia para a produção e promoção de energia proveniente de fontes renováveis, sendo que no artigo 21º, os “auto-consumidores” de renováveis devem ter a possibilidade de consumir a energia que produzem e de vender o excesso de produção (não consumido localmente), sem ser sujeitos a taxas ou procedimentos desproporcionais face aos seus custos de produção.

² RED II: Directive 2018/2001 of the European Parliament and of the Council of 11 December 2018 on the promotion of the use of energy from renewable sources (recast), EU OJ L 328, 21.12.2018, p. 82 – 209.

De acordo com o n.º 15 do artigo 2.º e o n.º 4 do artigo 21º da mesma Diretiva, os “auto-consumidores de renováveis que agem em conjunto”, devem habitar no mesmo condomínio e poder partilhar a energia de fontes renováveis que é produzida nesse local.

De acordo com a RED II, os Estados Membros devem igualmente assegurar que as comunidades de energia renovável possam gerar, consumir, armazenar e vender energia proveniente de fontes renováveis. Estas comunidades podem ser uma pequena média empresa (PME) ou uma associação sem fins lucrativos, cujos accionistas ou membros cooperam na geração, distribuição, armazenamento ou fornecimento de energia proveniente de fontes renováveis.

Em Portugal, tornou-se possível a produção de eletricidade a partir de recursos renováveis destinada ao autoconsumo e a venda à rede eléctrica de serviço público, por intermédio de Unidades de Pequena Produção, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 Outubro. No entanto, não existe ainda um quadro legislativo assim como uma definição legal, para o autoconsumo coletivo, que permita projetos de ‘auto-consumidores de renováveis que agem em conjunto’.

Então, a fim de potenciar a pequena produção e autoconsumo de energia proveniente de fontes renováveis em Portugal, e considerando que a produção descentralizada e a crescente digitalização dos sistemas de gestão de energia são elementos chave na transição para um sistema energético mais limpo e de baixo carbono, a presente recomendação do PAN visa potenciar tanto a pequena produção, como a inovação socio-tecnológica que lhe é inerente, focando-se no papel da pequena produção descentralizada e o seu potencial impacto no processo de descarbonização do sistema energético.

Considerando o contexto Europeu, bem como os objetivos de descarbonização de Portugal acima descritos, o PAN recomenda ao governo a elaboração de um novo quadro legislativo para o Autoconsumo Coletivo e para as Comunidades de Energias Renováveis.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Defina um regime jurídico para as “comunidades de energias renováveis” em linha com a definição legal europeia (RED II);
2. Defina um regime jurídico para o autoconsumo coletivo;
3. Permita e promova mecanismos de transação directa de eletricidade entre diversos produtores e auto-consumidores;
4. Garanta a inclusão de uma taxa social fixa para quem não beneficia de uma produção local descentralizada, evitando deste modo um aumento significativo das tarifas fixas para o consumidor final.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 4 de Junho de 2019.

O Deputado,
André Silva.